



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 543/99

**CRIA TABELA PARA COBRANÇA DE  
TAXAS, DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**


**JUAREZ JOSÉ FACHINELLO**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica criada nova tabela para a cobrança de taxas, certidões e demais expedições de documentos, ou a prática de atos, resultantes de pedidos de interessados, através de requerimento, conforme tabela de custos abaixo relacionada, com base no VRM(Valor de Referência Municipal) atual,

Item	Descrição dos Serviços	% do VRM
1.	Atestado, Declaração, por unidade .....	30
2.	Autenticação de Plantas ou Documentos, por unidade ou folha .....	20
3.	Certidão, por unidade ou folha .....	30
4.	Expedição de Alvará, Carta Habite-se ou Certificado, por unidade.....	
5.	Expedição de 2ª Via alvará, Carta de Habite-se ou Certificado por unidade.....	30
6.	Inscrições, Exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade.....	30
7.	Recursos do Prefeito.....	30
8.	Requerimento por unidade.....	20
9.	Fotocópias de Plantas, além do custo da Reprodução, por Folha.....	30
10.	Inscrições em concurso.....	30
11.	Outros Procedimentos não Previstos.....	30

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando "Item da Taxa de Expediente", constante da tabela anexa a Lei Municipal 137/90, e disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 23 de dezembro de 1999.

  
Juarez José Fachinello  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE